

PROCESSO Nº: 005267 / 2018 - TC

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**ASSUNTO: DENÚNCIA** 

ADVOGADO: Mário Gomes Teixeira (OAB/RN 4083)

## **DESPACHO**

Indefiro o pedido de devolução do prazo de citação formulado pelo gestor atual do Município de Guamaré através do documento nº 2322/2023-TC (apenso ao evento nº 39), subscrito pelo Advogado Mário Gomes Teixeira (OAB/RN 4083). Como se denota pela leitura dos autos, o gestor fora citado em 18/05/2023, com prazo final de resposta em 19/06/2023. O seu Advogado somente se habilitou em 22/06/2023, com liberação dos autos em 23/06/2023 (conforme indicado pelo próprio Advogado). Ocorre que o pedido de acesso aos autos já se deu com o prazo vencido, impedindo assim qualquer análise do pleito devolução do prazo, como requerido. Ademais, o gestor apresentou defesa de mérito com farta documentação, o que denota a ideia de perda de objeto do pedido de devolução do prazo.

Publique-se. Isto feito, à DAM para análise da documentação anexada pelo responsável.

Conselheira Maria Adélia Sales Relatora